

## *Doce Eventos.*

A ILMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES-SML DE PORTO VELHO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2023/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00003619/2023-01-e

A Empresa BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.515.170/0001-01, com sede na Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 1156, Bairro Nova Porto Velho no município de Porto Velho/RO, neste ato representado pela sua representante legal Fabiane Barros da Silva, vem, tempestiva e respeitosamente a ilustre presença, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2023/SML/PVH conforme dispõe o item 4.1 do Edital, nos seguintes termos:

4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a) via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

Deste modo, tendo em vista que a data de abertura do certame está prevista para o dia 01/08/2023, esta impugnação está dentro do prazo

### **I. DOS FATOS**

A empresa impugnante tem a intenção de participar do certame licitatório instaurado, no entanto, se faz necessário revisar alguns detalhes para que sejam respeitados

## *Doce Eventos.*

os princípios norteadores das licitações, qual seja o da ampla concorrência e melhores condições de aquisição para a Administração Pública.

Observa-se que o objeto do certame é a Contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de refeições do tipo self servisse (café da manhã, almoço e jantar), visando garantir a realização dos Projetos do Interdistrital de Esportes nas 3 (três) etapas, Circuito Beach Sports, Natal das Chuteiras, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

A impugnante salienta, desde já, que o valor ora levantado se encontra abaixo do padrão mínimo para que se dê continuidade ao procedimento licitatório, tendo em vista que impossibilita qualquer licitante de entregar o requerido com este padrão.

No termo de referência do Edital consta quadro informativo referente às condições, quantidades e exigências relativas ao objeto do edital, em um dos tópicos do quadro há valores extremamente desconexos com a realidade da nossa economia atual, ALÉM DE SOLICITAR DUAS OPÇÕES DE CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, bebidas, sobremesa, sucos naturais, por um valor abaixo da realidade?

Para melhor identificar o desnível do solicitado, basta observar os valores de almoços em Self-Service na cidade, aqueles que oferecem um serviço NA QUALIDADE SOLICITADA não custam menos do que R\$60,00 por pessoa, o valor estipulado pelo edital é de R\$44,07, e o jantar consegue vir mais baixo ainda, sendo o estabelecido o valor de R\$30,67, valores inexecutáveis e fora da realidade, devendo no mínimo haver um aumento de 20% nos valores estabelecidos.

Necessita-se a revisão dos valores estimados, pois, são totalmente inexecutáveis por sequer cobrirem o custo de fabricação de alguns.

Sabe-se que a Administração Pública tem a discricionariedade legal em utilizar banco de preços já formados para estimar o valor dos itens de suas licitações, no entanto é

## *Doce Eventos.*

necessário avaliar as características de cada item a fim de sobrepesar os preços já estimados com produto que se quer adquirir.

Ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, afim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço, inclusive com a melhor qualidade possível.

Sendo inerente à atividade empresária, o objetivo maior do licitante reside no lucro, que além de cobrir seus custos de produção, fornecedores, insumos, deve garantir a sobrevivência do negócio, não obstante, não pode a Administração sob o pretexto da economicidade pura e simples prejudicar os licitantes e forçá-los a executar preços inexequíveis e que podem impactar até mesmo na qualidade dos bens adquiridos.

Da mesma forma que a Administração Pública avalia a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes, esta, exercendo sua faculdade em instituir preços máximos (conforme inciso X do artigo 40 da Lei 8.666/93), não pode tais preços máximos serem inexequíveis para os licitantes.

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Fato é, os preços máximos estimados por item no presente edital são inexequíveis por sequer cobrirem o preço de custo de fabricação, motivo pelo qual requeremos revisão dos valores estimados.

### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto requer, que seja recebida a presente impugnação, sendo ao final dado provimento nos termos acima expostos.

Nestes termos,

## *Doce Eventos.*

Pede e aguarda deferimento.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2023.

BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA

CNPJ nº 17.515.170/0001-01

